



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

Processo nº: 001961 de 05/05/2021 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; e  
Processo Anexo nº: 001999 de 06/05/2021 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e  
Serviços Urbanos - SMTOSU.

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmados, autoridades competentes, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos lotes licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa **BENICIO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 39.535.062/0001-33, com sede a Rua Zezé Moreira, nº 505, Galpão 02, Bairro Floresta, Joinville/SC, CEP: 89.212-305, através do seu representante legal que nesta subscreve a Senhora **Luana Aparecida Pilato Ribeiro**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 411.729.408-35 e no RG sob o nº 48.394.448-8 SSP/SP.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de **pneus, protetores e câmaras de ar**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana - ES - CEP: 29.620-000 - CNPJ: 27.104.363/0001-23  
Tel: (27)3720-4900 - Site: <https://www.itarana.es.gov.br>

LUANA 1  
APARECIDA  
PILATO  
RIBEIRO:411729  
40835

Assinado de forma  
digital por LUANA  
APARECIDA PILATO  
RIBEIRO:41172940835  
Dados: 2021.08.16  
16:20:40 -03'00'



I desta ata de registro de preços.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste instrumento, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 812.485,80** (oitocentos e doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - O Município de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do





documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - O Município de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste instrumento.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, em local indicado pela secretaria requisitante, no horário de 07:00 às 11:00, ou das 13:00 às 16:00 horas, observando os feriados



Municipais e condicionada à conferência, aceitação e sem qualquer despesa adicional para o Município.

7.1.2 - A empresa compromissária, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva nota fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

7.1.3 - A comprovação a que alude o subitem 7.1.2, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- a) Marca do Pneu;
- b) Especificação das medidas de cada Pneu;
- c) Apresentação do código DOT de cada Pneu;
- d) Semana e ano de fabricação de cada Pneu; e
- e) Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da empresa compromissária.

7.1.4 - Não serão aceitos Pneus Recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente sendo aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

## **7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1





deste edital

7.3 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Edital.

7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e conseqüentemente aceitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:**

a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;

b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;

c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;

f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da



entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;

g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;

i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;

j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.

## **8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:**

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;

d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

## **8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:**

a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;

b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;

c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;

d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;

e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;

f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida





na Ata de Registro de Preços;

g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão



pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por



órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este instrumento não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br) dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 24 de AGOSTO de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Sra. Roselene Monteiro Zanetti  
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Assinado de forma  
digital por LUANA  
APARECIDA PILATO  
RIBEIRO:41172940835  
Dados: 2021.08.16  
16:21:57 -03'00'

---

**COMPROMISSÁRIA  
BENÍCIO PNEUS EIRELI**

Sra. Luana Aparecida Pilato Ribeiro

Testemunhas:

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072 /2021

Pregão Eletrônico Nº 000022/2021

Empresa: BENICIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

**GABINETE DO PREFEITO**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
090	00004-10 01000000	8	UN	PNEU 195/55 R15 TUBE LESS, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	XBRI ECOLOGY	565,00	4.520,00
Total							<b>4.520,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
037	00177-13 11000000	8	UN	PNEU 185/65-R 14 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	WATERFAL L ECO DYNAMIC	505,00	4.040,00
039	00185-13 90001000	8	UN	PNEU 175/70 R 14 Pneu veículo automotivo, primeira linha, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara, dimensões 175/70 R14, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar Selo de Qualidade do IMETRO	WATERFAL L ECO DYNAMIC	509,00	4.072,00
Total							<b>8.112,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
082	00317-11 11000000	4	UN	CAMARA DE AR PNEU 7.5 16	JABUTI TR-75A	111,00	444,00
076	00317-11 11000000	4	UN	PNEU 175/70 R 14 Pneu veículo automotivo, primeira linha, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara, dimensões 175/70 R14, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar Selo de Qualidade do IMETRO	WATERFAL L ECO DYNAMIC	509,00	2.036,00
080	00317-11 11000000	8	UN	PNEU 215/75R17,5, RADIAL, LISO, 16 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais: dimensões 215/75- r17,5. com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	DOUBLESTA R DSR116	1.470,00	11.760,00
088	00317-11 11000000	4	UN	PNEU 750-16 LISO 10 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, características adicionais: dimensões 750-16, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	JK JET RIB	1.140,00	4.560,00
087	00346-11 11000000	4	UN	PNEU 185/70 R14 PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRIMEIRA LINHA, MATERIAL BANDA RODAGEM, BORRACHA ALTO RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CAMARA, DIMENSÕES 185/70 R14, SELO DE QUALIDADE	WATERFAL L ECO DYNAMIC	490,00	1.960,00



18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

				DO INMETRO.COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE				
							Total	20.760,00

**SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
018	00244-15 30000000	20	UN	CAMARA DE AR 1400 X 24	JABUTI TR-220A	288,00	5.760,00
019	00244-15 30000000	8	PÇ	CAMARA DE AR 17,5/25	JABUTI TR-220A	458,00	3.664,00
017	00244-15 30000000	30	UN	CAMARA DE AR 900 X 20	JABUTI TR-220A	171,00	5.130,00
008	00244-15 30000000	6	UN	PNEU 12.16.5 10 LONAS (DIANTEIRO) PNEU CONVENCIONAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE; PNEU DIANTEIRO – DIMENSÕES 12.16.5 – 10 LONAS	JK JET TRAX SUPER	2.340,00	14.040,00
014	00244-15 30000000	6	UN	PNEU 12.5/80-18 10 LONAS pneu automotivo, sem câmara, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	FARMBOY MPT	3.060,00	18.360,00
030	00244-15 30000000	4	UN	PNEU 14.9.24 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	FARMBOY GRIPKING	3.820,00	15.280,00
100	00244-15 30000000	8	UN	PNEU 1400 X 24 12 LONAS PNEU AUTOMOTIVO, SEM CÂMARA, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.  COTA RESERVADA (25%).	ROADGUIDE R G2/L2	5.460,00	43.680,00
013	00244-15 30000000	12	UN	PNEU 185/70 R14 PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRIMEIRA LINHA, MATERIAL BANDA RODAGEM, BORRACHA ALTO RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM CAMERA, DIMENSÕES 185/70 R14, SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	WATERFAL L ECO DYNAMIC	490,00	5.880,00
102	00244-15 30000000	5	UN	PNEU 19.5 L24 12 LONAS (TRASEIRO) PNEU TRASEIRO , 12 LONAS , PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.  COTA RESERVADA (25%).	TORNEL INDUSTRIAL KING	4.539,00	22.695,00
006	00244-15 30000000	16	UN	PNEU 215/75R17,5, RADIAL, BÓRRACHUDO, 16 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais: dimensões 215/75- r17,5. com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	BOTO BT957	1.483,00	23.728,00
005	00244-15 30000000	8	UN	PNEU 215/75R17,5, RADIAL, LISO, 16 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais: dimensões	DOUBLESTA R DSR116	1.470,00	11.760,00

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

				215/75- r17,5. com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.				
009	00244-15 30000000	6	UN	PNEU 750-16 LISO 10 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, características adicionais: dimensões 750-16, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	JK JET RIB	1.140,00	6.840,00	
010	00244-15 30000000	6	UN	PNEU 750-16, BORRACHUDO, 10 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, características adicionais: dimensões 750-16, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	VIKRANT STAR LUG	1.300,00	7.800,00	
003	00244-15 30000000	32	UN	PNEU 900X20 BORRACHUDO 14 LONAS PNEU BORRACHUDO 14 LONAS, PNEU AUTOMOTIVO, SEM CÂMARA, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	DURABLE DR946	2.225,00	71.200,00	
004	00244-15 30000000	16	PÇ	PNEU 900X20 LISO 14 LONAS PNEU AUTOMOTIVO, SEM CÂMARA, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	DURABLE DR942	1.900,00	30.400,00	
028	00244-15 30000000	30	UN	PROTETOR 900 X 20	CARRETEIR O	125,00	3.750,00	
020	00244-15 30000000	20	UN	PROTETOR DE PNEU 1400 X 24	CARRETEIR O	265,00	5.300,00	
021	00244-15 30000000	8	UN	PROTETOR DE PNEU 17.5-25	CARRETEIR O	460,00	3.680,00	
011	00244-15 30000000	24	UN	PNEU 1400 X 24 12 LONAS PNEU AUTOMOTIVO, SEM CÂMARA, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	ROADGUIDE R G2/L2	5.460,00	131.040,00	
016	00244-15 30000000	8	UN	PNEU 17.5-25 16 LONAS, DESENHO G2/L2 Pneu automotivo, sem câmara, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	ROADGUIDE R G2/L2	3.999,00	31.992,00	
015	00244-15 30000000	7	UN	PNEU 19.5 L24 12 LONAS (TRASEIRO) PNEU TRASEIRO , 12 LONAS , PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	TORNEL INDUSTRIAL KING	4.539,00	31.773,00	
<b>Total</b>								<b>493.752,00</b>

**SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
065	00108-15 30000000	2	UN	CAMARA DE AR 110/90-17	JABUTI TR-4	76,90	153,80
061	00108-15	8	UN	CAMARA DE AR 12.4-24	JABUTI	270,00	2.160,00

LUANA  
APARECIDA  
PILATO  
RIBEIRO:4117294  
0835

Assinado de forma  
digital por LUANA  
APARECIDA PILATO  
RIBEIRO:41172940835  
Dados: 2021.08.16  
16:22:44 -03'00'



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

	30000000				TR-218A		
067	00108-15 30000000	14	PÇ	CAMARA DE AR 17,5/25	JABUTI TR-220A	458,00	6.412,00
062	00108-15 30000000	8	UN	CAMARA DE AR 18.4-30	JABUTI TR-218A	510,00	4.080,00
064	00108-15 30000000	6	UN	CAMARA DE AR 2.75-18	JABUTI TR-4	49,00	294,00
063	00108-15 30000000	4	UN	CAMARA DE AR 90/90-18	JABUTI TR-4	49,00	196,00
066	00108-15 30000000	2	UN	CAMARA DE AR 90/90-19	JABUTI TR-4	49,00	98,00
069	00108-15 30000000	10	UN	CAMARA DE AR PNEU 12.5/80-18	JABUTI TR-15	205,00	2.050,00
045	00108-15 30000000	2	UN	PNEU 10.00-20 LISO 16 LONAS CONSTRUÇÃO DIAGONAL, USO COM CÂMARA, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	TORNEL T2400	2.218,00	4.436,00
059	00108-15 30000000	2	UN	PNEU 110/90-17 CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TUBE TYPE, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	TECHNIC T&C	440,00	880,00
052	00108-15 30000000	8	UN	PNEU 12.5/80-18 10 LONAS pneu automotivo, sem câmara, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	FARMBOY MPT	3.060,00	24.480,00
101	00108-15 30000000	7	UN	PNEU 17.5-25 16 LONAS, DESENHO G2/L2 Pneu automotivo, sem câmara, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.  COTA RESERVADA (25%).	ROADGUIDE R G2/L2	3.999,00	27.993,00
050	00108-15 30000000	14	UN	PNEU 175/70 R 14 Pneu veiculo automotivo, primeira linha, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara, dimensões 175/70 R14, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar Selo de Qualidade do INMETRO	WATERFAL L ECO DYNAMIC	509,00	7.126,00
056	00108-15 30000000	4	UN	PNEU 2/75.18 CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TUBE TYPE, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	TECHNIC TIGER	245,00	980,00
048	00108-15 30000000	4	UN	PNEU 215/75R17,5, RADIAL, BORRACHUDO, 16 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais: dimensões 215/75- r17,5, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	BOTO BT957	1.483,00	5.932,00
047	00108-15 30000000	4	UN	PNEU 215/75R17,5, RADIAL, LISO, 16 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais: dimensões 215/75- r17,5, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	DOUBLESTA R DSR116	1.470,00	5.880,00

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

057	00108-15 30000000	6	UN	PNEU 90/90 .18 CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TUBE TYPE, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	TECHNIC TIGER	270,00	1.620,00	
058	00108-15 30000000	2	UN	PNEU 90/90-19 CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TUBE TYPE, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	TECHNIC T&C	370,00	740,00	
068	00108-15 30000000	14	UN	PROTETOR DE PNEU 17.5-25	CARRETEIR O	460,00	6.440,00	
051	00108-15 30000000	13	UN	PNEU 17.5-25 16 LONAS, DESENHO G2/L2 Pneu automotivo, sem câmara, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	ROADGUIDE R G2/L2	3.999,00	51.987,00	
053	00108-15 30000000	8	UN	PNEU 19.5 L24 12 LONAS (TRASEIRO) PNEU TRASEIRO , 12 LONAS , PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	TORNEL INDUSTRIAL KING	4.539,00	36.312,00	
<b>Total</b>								<b>190.249,80</b>

**SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total	
097	00454-10 01000000	4	UN	PNEU 215/75R17,5, RADIAL, LISO, 16 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais: dimensões 215/75- r17,5. com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	DOUBLESTA R DSR116	1.470,00	5.880,00	
<b>Total</b>								<b>5.880,00</b>

**GABINETE DO PREFEITO**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total	
089	00022-10 01000000	8	UN	PNEU 225/75 R16 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	TRIANGLE TR652	1.300,00	10.400,00	
<b>Total</b>								<b>10.400,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
092	00005-12 11000000	48	UN	PNEU 175/70 R 14 Pneu veículo automotivo, primeira linha, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara, dimensões 175/70 R14, com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar Selo de Qualidade do IMETRO	WATERFAL L ECO DYNAMIC	509,00	24.432,00
091	00005-12 11000000	40	UN	PNEU 185/70 R14 PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRIMEIRA LINHA, MATERIAL BANDA RODAGEM, BORRACHA ALTO RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM	WATERFAL L ECO DYNAMIC	490,00	19.600,00



18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

				CAMERA, DIMENSÕES 185/70 R14, SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE			
096	00005-12 11000000	10	UN	PNEU 215/75R17,5, RADIAL, LISO, 16 LONAS Material banda de rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais: dimensões 215/75- r17,5. com padrão de qualidade, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou qualidade similar devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	DOUBLESTA R DSR116	1.470,00	14.700,00
098	00005-12 11000000	8	UN	PNEU 225/75 R16 PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO COM PADRÃO DE QUALIDADE, PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIM OU QUALIDADE SIMILAR DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	TRIANGLE TR652	1.300,00	10.400,00
095	00005-12 11000000	8	UN	PNEU 255/70 R16 PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, PRIMEIRA LINHA, MATERIAL BANDA RODAGEM, BORRACHA ALTO RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM CAMARA, DIMENSÕES 255/70 R16, SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	GOODRIDE SU307	1.210,00	9.680,00
						<b>Total</b>	<b>78.812,00</b>
						<b>Total Geral</b>	<b>812.485,80</b>

Itarana/ES, 24 de AGOSTO de 2021

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal de Itarana

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES  
Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR  
Sra. Roselene Monteiro Zanetti  
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Assinado de forma digital por LUANA APARECIDA PILATO  
RIBEIRO:411729408 RIBEIRO:41172940835  
35 Dados: 2021.08.16 10:23:27 -03'00'

COMPROMISSÁRIA: BENÍCIO PNEUS EIRELI  
Luana Aparecida Pilato Ribeiro  
Representante legal